ESCOLA SECUNDÁRIA
José Régio
VILA DO CONDE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras relativas à utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos da Escola Secundária José Régio.
2. O presente regulamento visa promover um ambiente escolar favorável à aprendizagem, à concentração, à interação social, ao bem-estar e à segurança de todos os membros da comunidade educativa.
3. As presentes normas integram o Regulamento Interno da Escola e são aplicáveis sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.
2. As suas disposições aplicam-se durante o horário de funcionamento da escola e em todos os espaços escolares, designadamente:

 a) salas de aula e outros espaços onde decorram atividades letivas ou formativas;
 b) corredores e átrios;
 c) biblioteca escolar;
 d) espaços exteriores e recreios;
 e) refeitório e bufete;
 f) pavilhões e instalações desportivas;
 g) espaços destinados a atividades de complemento curricular;
 h) outros espaços utilizados no âmbito da atividade escolar.

3. As presentes regras aplicam-se igualmente às atividades promovidas pela escola realizadas fora das suas instalações, nomeadamente visitas de estudo, saídas de campo, intercâmbios,

atividades desportivas e culturais, sem prejuízo das regras específicas que possam ser estabelecidas para cada atividade.

Artigo 3.º

Proibição de utilização

1. Durante o horário de funcionamento da escola, os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário não podem utilizar telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar.
2. A proibição abrange, designadamente:

 a) realizar ou atender chamadas;
 b) enviar ou consultar mensagens;
 c) utilizar redes sociais ou aplicações de comunicação;
 d) navegar na Internet;
 e) realizar jogos;
 f) ouvir música ou visualizar conteúdos;
 g) realizar fotografias, vídeos ou gravações áudio;
 h) utilizar aplicações instaladas no equipamento;
 i) utilizar o equipamento como relógio, calculadora ou outro recurso, salvo quando expressamente autorizado;
 j) utilizar funcionalidades de comunicação ou acesso à Internet através de smartwatch ou equipamento equivalente.

3. A proibição não impede que o aluno transporte consigo o equipamento, desde que este permaneça desligado ou em modo silencioso e devidamente guardado durante a permanência na escola.
4. Não é permitido ao aluno manter o telemóvel sobre a mesa ou na mão, salvo nas situações previstas no presente regulamento.

Artigo 4.º

Exceções

1. A proibição prevista no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações:

 a) quando a utilização do equipamento decorra de uma atividade pedagógica ou de avaliação, em sala de aula ou noutro espaço escolar, mediante autorização expressa do docente responsável;
 b) quando a utilização seja necessária para efeitos de tradução, relativamente a alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, nos termos legalmente previstos;
 c) quando o aluno necessite das funcionalidades do equipamento por razões de saúde devidamente comprovadas;
 d) quando a utilização seja necessária para garantir a participação de um aluno em condições de acessibilidade ou de inclusão, desde que devidamente fundamentada;

e) quando exista uma situação de emergência ou de risco para a segurança do aluno ou de terceiros;
f) durante atividades, projetos, clubes, visitas de estudo ou outras iniciativas escolares em que a utilização do equipamento seja expressamente autorizada pelo responsável pela atividade;
g) noutras situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Direção.

2. As exceções previstas nas alíneas a), b), c), d) e f) devem limitar-se ao período e à finalidade que justificaram a autorização.
3. A autorização para utilização do equipamento não confere ao aluno o direito de o utilizar para outras finalidades.

Artigo 5.º

Utilização por razões de saúde

1. Os alunos que, por razões de saúde devidamente comprovadas, necessitem de utilizar um telemóvel ou outro dispositivo eletrónico devem comunicar essa necessidade à Direção.
2. A autorização deve estabelecer, sempre que possível:

a) o equipamento que pode ser utilizado;
b) a finalidade da utilização;
c) os períodos ou circunstâncias em que pode ser utilizado;
d) o espaço em que a utilização poderá ocorrer, quando aplicável.

3. A autorização pode ser temporária ou continuada, podendo ser revista sempre que se alterem os pressupostos que lhe deram origem.
4. A informação de natureza clínica será tratada de acordo com as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Artigo 6.º

Utilização para tradução e apoio linguístico

1. Os alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa podem utilizar funcionalidades de tradução do telemóvel ou de outro equipamento com acesso à Internet quando tal seja necessário à sua integração e participação nas atividades escolares.
2. A utilização deve ser previamente autorizada pelo docente responsável ou pelo responsável pela atividade.
3. Sempre que seja necessária tradução, cabe ao docente da disciplina conceder autorização específica, definindo a respetiva duração e condições de utilização.
4. A autorização para utilização de funcionalidades de tradução não permite a utilização do equipamento para outras finalidades.

Artigo 7.º

Utilização pedagógica

1. A utilização de telemóveis ou de outros dispositivos eletrónicos para fins pedagógicos constitui uma exceção à proibição geral.
2. Cabe ao docente responsável pela atividade determinar:

 a) o momento em que o equipamento pode ser utilizado;
 b) a finalidade da utilização;
 c) a duração da utilização;
 d) o tipo de equipamento ou aplicação a utilizar.

3. Terminada a atividade, os alunos devem guardar imediatamente os equipamentos.
4. A autorização concedida por um docente é válida exclusivamente para a atividade e para o período por ele definidos.

Artigo 8.º

Emergências e contactos com a família

1. Em situação de emergência, os alunos podem utilizar o telemóvel quando tal seja necessário para garantir a sua segurança ou a de terceiros.
2. Os contactos entre os alunos e os respetivos encarregados de educação durante o período de permanência na escola devem, preferencialmente, ser realizados através dos meios de comunicação disponibilizados pela escola.
3. Em situações justificadas, o aluno pode solicitar ao pessoal docente ou não docente autorização para efetuar uma comunicação urgente com o encarregado de educação.
4. Os encarregados de educação que necessitem de contactar os seus educandos devem, preferencialmente, fazê-lo através dos canais oficiais da escola.

Artigo 9.º

Captação e divulgação de imagens e sons

1. É proibida a captação de imagens, vídeos ou sons de membros da comunidade educativa ou de atividades escolares sem a autorização legalmente exigida.
2. É igualmente proibida a divulgação ou partilha, através da Internet, redes sociais ou outros meios digitais, de imagens, vídeos ou gravações realizados em contexto escolar sem as devidas autorizações.
3. O disposto no presente artigo aplica-se independentemente do equipamento utilizado.

Artigo 10.º

Procedimento perante a utilização indevida

1. Perante a utilização indevida de um telemóvel ou outro dispositivo, o docente ou assistente operacional deve solicitar ao aluno que cesse imediatamente a utilização e guarde o equipamento.
2. Em caso de recusa ou de persistência do comportamento, o equipamento pode ser temporariamente recolhido, nos termos definidos pela escola e de acordo com os princípios da adequação e da proporcionalidade.
3. A recolha deve ser efetuada de forma discreta, respeitadora e adequada à idade do aluno.
4. O equipamento recolhido deve ser entregue no local definido pela Direção para esse efeito e mantido em condições de segurança.
5. A restituição do equipamento será efetuada de acordo com o procedimento estabelecido pela Direção e em função da natureza e reincidência da ocorrência.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras previstas no presente regulamento constitui violação dos deveres do aluno e pode configurar infração disciplinar, nos termos da legislação aplicável.
2. A adoção de medidas corretivas ou disciplinares deve respeitar os princípios da legalidade, adequação, proporcionalidade e individualização da medida.
3. Na determinação da medida a aplicar devem ser considerados, designadamente:

 a) a natureza da ocorrência;
 b) as circunstâncias em que ocorreu;
 c) a idade do aluno;
 d) a existência de antecedentes;
 e) a atitude do aluno perante a intervenção do adulto;
 f) a eventual utilização do equipamento para fins lesivos dos direitos de terceiros.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela guarda dos equipamentos

1. A decisão de trazer um telemóvel ou outro equipamento para a escola é da responsabilidade do aluno e do respetivo encarregado de educação.
2. O aluno deve adotar as medidas necessárias à guarda e conservação do equipamento.
3. A escola não assume responsabilidade por danos, perda ou desaparecimento de equipamentos que permaneçam na posse dos alunos.
4. Quando um equipamento seja temporariamente recolhido por um profissional da escola, deve ser assegurada a sua guarda em condições adequadas até à respetiva restituição.

Artigo 13.º

Situações não previstas

As situações não previstas no presente regulamento serão apreciadas pela Direção, tendo em consideração a legislação aplicável, os princípios da proporcionalidade e da equidade e o superior interesse do aluno.

Artigo 14.º

Divulgação e conhecimento das regras

1. O presente regulamento deve ser divulgado a todos os alunos, encarregados de educação, pessoal docente e pessoal não docente.
2. No início de cada ano letivo, os diretores de turma devem proceder à apresentação das regras aos alunos e aos respetivos encarregados de educação.
3. A escola deve assegurar a divulgação das regras através dos seus meios institucionais, designadamente página eletrónica, plataformas digitais e outros canais de comunicação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2027.

Proposta com parecer favorável do Conselho Pedagógico (21/10/2026).

Regulamento aprovado pelo Conselho Geral em 05/11/2026.

PESSOAS 2030 2030 Cofinanciado pela União Europeia